



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 134/09

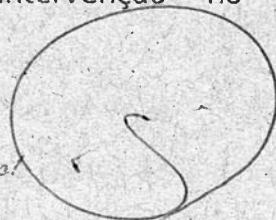
**Súmula:-** Autoriza, em caráter de urgência, o Município de Apucarana a firmar termo de Cooperação e Parceria com o fito de buscar **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** necessárias ao enfrentamento da crise global que reduziu drasticamente as previsões orçamentárias e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

**Art. 1º -** No intuito da agilidade e eficiência das atividades administrativas e fazendárias, que devem ser desenvolvidas em regime de urgência para enfrentamento da grave crise mundial que se reflete no âmbito municipal e que provoca drástica redução nas receitas, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com consultorias especializadas para apuração de possíveis receitas, nos moldes das Leis federais nºs 8.666/93 ou 9.790/99, pelo prazo de 2 (dois) anos, para o fim de:

- a) - recuperação dos valores sonegados de ISS incidente sobre operações de leasing;
- b) - recuperação dos valores sonegados de ISS incidente nas vendas com cartão de crédito;
- c) - implantação de retribuição pelo uso do solo;
- d) - redução do parcelamento do INSS;
- e) - recuperação de pagamentos indevidos feitos ao INSS;
- f) - recuperação de valores superfaturados nas contas de iluminação pública;
- g) - aumento da arrecadação do ISS devido pelos bancos;
- h) - repasse para União Federal das despesas extra-orçamentárias com saúde;
- i) - recuperação do ISS não recolhido pelos cartórios e outros órgãos públicos; e
- j) - recuperação do PIS/COFINS transferido indevidamente para o Município nas contas de energia e telefone;
- l) - recuperação de créditos tributários de cargos eletivos;
- m) - recuperação de crédito referente a CIDE (Contribuição de intervenção no domínio econômico);





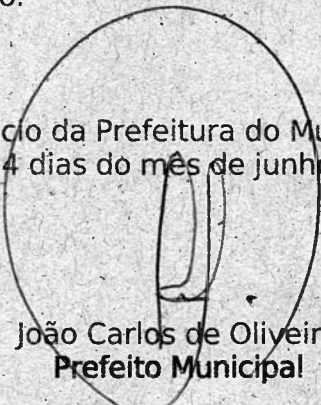
## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

- n - recuperação de crédito referente ao IPI (Imposto sobre produtos industrializados);
- o) - recuperação de créditos referentes ao ICMS (Imposto sobre apuração relativos a circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação;
- p)- recuperação de créditos referentes ao grau de incidência e incapacidade de Riscos do Ambiente de Trabalho - GII RAT.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de  
Apucarana, aos 14 dias do mês de junho de 2009.



João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-

Almeja o Poder Executivo, com o envio deste Projeto de lei à elevada consideração do Colendo Poder Legislativo, obter autorização para buscar urgente auxílio em consultorias externas, com comprovada especialização em administração da tributação municipal, para encontrar impostergáveis e eficazes soluções para a recuperação de valores gastos indevidamente, bem como para o combate à sonegação do ISS e no mais curto prazo obter as receitas extraordinárias ao enfrentamento da crise global que de modo reflexo reduziu drasticamente as receitas municipais.

Se aprovada, a nova Lei Municipal o Município modernizará com a necessárias rapidez as atividades de controle, fiscalização e arrecadação do ISS, assim como otimizar o dispêndio de seus recursos, o que certamente irá incrementar em muito a receita do município, gerando recursos extraordinários para enfrentar a grave crise mundial que ora se reflete de forma cruel nas finanças públicas locais.

Relevante ter presente que, como a pretendida contratação resultará em transferência de expertise aos quadros locais, que se qualificarão com o treinamento recebido em regime de parcerias, esse detalhe fará com que, no futuro, as especializadas tarefas da espécie passem a ser executadas sem a necessidade de auxílio externo.

Em se tratando de providência indispensável para minimizar a inevitável redução das verbas de custeio e investimento constante do orçamento em curso, espera-se que não encontrará qualquer tipo de oposição do Egrégio Colegiado de Vereadores.

*Município de Apucarana, em 14 de junho de 2009.*

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**